



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SOMMELIER INTERNACIONAL DO BRASIL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A “Federação Sommelier Internacional do Brasil”, com abreviatura “FSI-Brasil”, constituída em 18 de julho de 2009, é uma associação civil e cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Flores da Cunha, provisoriamente localizada na Avenida da Vindima, nº 1000, Parque de Eventos Eloy Kunz, Município de Flores da Cunha, Rio Grande do Sul, CEP 95.084-470.

Art. 2º. A FSI-Brasil não tem fins lucrativos e o seu objetivo é difundir e valorizar a cultura enológica através da promoção da atividade de qualificação profissional da figura do Sommelier Internacional no âmbito do setor de alimentos, especialmente na enogastronomia, e do turismo.

Parágrafo primeiro. Para atingir seu objetivo a FSI-Brasil desenvolve atividades de consultoria, culturais, didáticas e editoriais aptas a divulgar o conhecimento do vinho para a sociedade em geral, seja no Brasil ou no exterior, mediante:

- a. A divulgação de curso para a formação profissional de Sommelier Internacional com o apoio didático da Federazione Italiana Sommelier Albergatori Ristoratori, FISAR Internacional, em colaboração com a Europe Academy for Education;
- b. A promoção de círculo recreativo e cultural em matéria enológica e gastronômica;
- c. A colaboração com produtores, agentes e a imprensa especializada do setor;
- d. A promoção de pesquisa e estudo em matéria enogastronômica;
- e. A organização e a participação em eventos, manifestação e iniciativa nacional e internacional, que tenha como objetivo a difusão e a valorização de atividade ou produto enogastronômico;
- f. A promoção de toda iniciativa considerada útil para a obtenção do objetivo da FSI-Brasil, ainda que em colaboração com outra entidade pública ou privada.

Parágrafo segundo. A FSI-Brasil é independente de partido político e de organismo social ou sindical, podendo, dentro de seu objetivo, formular proposta em qualquer segmento e exercer a defesa coletiva da classe profissional de Sommelier.



FEDERAÇÃO SOMMELIER INTERNACIONAL do BRASIL

Art. 3º. A FSI-Brasil tem sua sede na Escola de Gastronomia UCS-ICIF, da Universidade de Caxias do Sul, na Avenida da Vindima, nº 1.000, Parque de Eventos Eloy Kunz, Flores da Cunha, RS, CEP 95270-000.

Parágrafo único. A sede da FSI-Brasil, por deliberação do Conselho Nacional, pode ser transferida. O Conselho Nacional pode ainda criar e suprimir filial e escritório de representação, que sempre estarão sujeitas as normas deste Estatuto e as demais exações da Federação.

Capítulo II – PATRIMÔNIO E RECURSO ECONÔMICO

ART. 4º. A FSI-Brasil pode receber recurso econômico para funcionamento e desenvolvimento de atividade prevista no objetivo da Federação através de:

- a. Cota e contribuição de associado;
- b. Doação de pessoa física, jurídica ou outra associação;
- c. Contribuição do governo, de entidade ou instituição pública ou privada, que também sustente programa específico dentro do âmbito de fim estatutário;
- d. Entrada derivada de prestação de serviço;
- e. Renda de venda de bem ou serviço a associado ou a terceiro, através do desenvolvimento da atividade econômica de natureza comercial, artesanal ou agrícola, desenvolvida de maneira auxiliar e subsidiária que atinja objetivo institucional;
- f. Entrada de legado;
- g. Entrada derivada de iniciativa promocional objetivando autofinanciamento;
- h. Demais entradas compatíveis com a finalidade da FSI-Brasil.

Capítulo III – ASSOCIADOS E CADASTRO

Art. 5º. Pode se associar na FSI-Brasil o Sommelier Internacional diplomado com curso de formação de Sommelier Internacional pela FISAR Internacional em colaboração com a Europe Academy for Education ou outro de semelhante formação que mantenha os requisitos legais para atestar a qualidade de Sommelier Internacional.

Art. 6º. Os associados estão obrigados a manter em dia seu cadastro, atualizá-lo anualmente, e são subdivididos por categoria em:

- a. Ordinário: aquele que possui o título de Sommelier Internacional depois de ter freqüentado, com êxito positivo, o curso de Sommelier Internacional, pela FISAR Internacional em colaboração com a Europe Academy for Education ou outro de semelhante formação que mantenha os requisitos legais para atestar a qualidade de Sommelier Internacional, tendo direito de um voto na Assembléia Geral e podendo ser eleito para o Conselho Nacional ou Fiscal;
- b. Sócio honorário: nominado pelo Conselho Nacional entre aqueles que por merecimento, capacidade e experiência, opera com sucesso no campo enogastronômico ou vitivinícola e se dispuser a operar em favor da FSI-Brasil; esse é exonerado do pagamento da cota associativa, não sendo necessário ser Sommelier Internacional, não podendo votar, ser votado e participar de cargo estatutário;
- c. Sócio fundador: o signatário do ato constitutivo da FSI-Brasil e o eleito para o primeiro Conselho Nacional; sendo remido do pagamento da cota associativa, tendo direito de um voto na Assembléia Geral e podendo ser eleito para cargo de direção;
- d. Presidente honorário é indicado pelo Presidente da FSI-Brasil e aprovado pelo Conselho Nacional, sendo remido do pagamento da cota, não podendo votar, ser votado e participar de cargo estatutário.

Art. 7º. A qualidade de associado ordinário deve ser confirmada com a aceitação, por parte do Conselho Nacional, da solicitação de admissão apresentada pelo requerente e contendo a declaração de conhecimento e aceitação das normas estatutárias e regulamentações da FSI-Brasil, bem como o compromisso de pagar a cota associativa, cujo valor será estabelecido anualmente pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. A solicitação de admissão na qualidade de associado ordinário se dará por confirmada quando o Conselho Nacional der o aceite, com escrutínio secreto, em sua primeira reunião após apresentada.

Art. 8º. O cargo de Presidente Honorário é vitalício e único. Sua saída da federação ocorrerá por sua renúncia ou por violação ao presente Estatuto. Este associado preside reunião do Conselho Nacional, após cada eleição, a fim de convalidar os nomes do Presidente, do Vice Presidente, do

Tesoureiro e do Secretário Nacional, comunicando e dando posse ao Presidente, ao Vice Presidente, ao Tesoureiro e demais membros do Conselho Nacional.

Art. 9º. A qualidade de associado se perde com o falecimento, saída ou com a exclusão.

Parágrafo primeiro. O associado tem o direito de sair da FSI-Brasil caso discorde de deliberação de órgão da Federação. O específico requerimento deve ser feito mediante carta registrada com firma reconhecida ao Conselho Nacional que deliberará o mérito em sua primeira reunião após apresentada, com efeito retroativo a data de solicitação.

Parágrafo segundo. A exclusão é deliberada pelo Conselho Nacional nos seguintes casos:

- a. Violação de norma estatutária, de regulamento e de deliberação de órgão da FSI-Brasil;
- b. Desenvolvimento de atividade contrária ao interesse da FSI-Brasil;
- c. Perda dos direitos civis ou sentença penal condenatória transitada em julgado com pena superior a 2 anos.

Parágrafo terceiro. A exclusão automática, no caso de comprovada morosidade no pagamento da cota associativa, é comunicada ao associado pelo Presidente da FSI-Brasil. A comprovada morosidade se caracteriza pelo não pagamento da anuidade em atraso após duas solicitações, através dos contatos declarados no cadastro do associado, de quitação do débito.

Parágrafo quarto. O associado pode recorrer, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação de exclusão automática, ao Conselho Nacional que decide de modo definitivo em sua primeira reunião após o recebimento do recurso.

Art. 10. O associado que tenha deixado de fazer parte da FSI-Brasil não tem direito sobre o seu patrimônio nem podem pedir ressarcimento das cotas e contribuições pagas.

Art. 11. A cota associativa não dá direito ao patrimônio da FSI-Brasil e não é transferível a qualquer título.

Art. 12. A cessão do cadastro de associados é vedada a qualquer título e por qualquer motivo. A utilização do cadastro, ainda que onerosa, deve ser efetivada pela FSI-Brasil, mediante repasse do material e do valor econômico relativo à operação.

Capítulo IV – ÓRGÃOS

Art. 13. Compõe a Associação:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Nacional;
- c. Presidente e o Vice Presidente;
- d. Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos associados e as suas deliberações obrigam todos associados, mesmo se não presentes e se não intervirem.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral é convocada pela Presidência, mediante aviso escrito no sítio eletrônico oficial da FSI-Brasil (www.fsi-brasil.com) e por correio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de quinze dias antes da data fixada para a reunião. O aviso da convocação prevê o dia, a hora, o local da reunião e a relação dos assuntos a tratar.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo menos uma vez por ano, dentro de cento e vinte dias do fechamento do exercício ou dentro de cento e oitenta dias quando necessidades particulares a exigam, para deliberar sobre:

- a. Aprovação do balanço do exercício;
- b. Eleição de membros do Conselho Nacional;
- c. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- d. Determinação de reembolso de despesa feita por órgão estatutário.

Parágrafo terceiro. A Assembléia Geral Ordinária se constitui regularmente em primeira convocação com a presença, própria ou por procuração, de pelo menos metade dos associados e em segunda convocação, qualquer seja o número de associados, presentes ou representados, deliberando validamente por maioria simples dos participantes.

Parágrafo quarto. A Assembléia Geral Extraordinária delibera, em mérito, as modificações do Estatuto e a dissolução da FSI-Brasil.

Parágrafo quinto. Para modificar o Estatuto é necessário, em primeira convocação, a presença, própria ou por procuração, de pelo menos dois terços dos associados e o voto favorável de pelo menos a metade dos associados em geral; em segunda convocação, qualquer que seja o número, com o voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo sexto. Para deliberar a dissolução da FSI-Brasil e a doação do patrimônio, é necessário, seja em primeira ou em segunda convocação, a presença, própria ou por procuração, de pelo menos dois terços dos associados e o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados em geral.

Parágrafo sétimo. Pode participar da Assembléia todo associado. O associado em dia com suas obrigações exercerá o direito a voto diretamente na Assembléia ou pode ser representado por outro associado, mediante procuração escrita. Cada associado não pode ter mais que nove procurações.

Parágrafo oitavo. A regularidade de constituição da Assembléia Geral é constatada e feita constatar pelo Presidente da FSI-Brasil, o qual convida a Assembléia Geral a nomear o presidente e o secretário, além de dois escrutinadores, escolhidos entre os presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo nono. O Presidente da Assembléia Geral tem plenos poderes, podendo verificar a regularidade de pagamento de cota e de procuração, para fazer constar a validade das deliberações, para dirigir e regular as discussões.

Art. 15. A FSI-Brasil é administrada por um Conselho Nacional composto por quinze membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária; os componentes permanecem no cargo por até quatro anos, portanto até a Assembléia Geral que aprova o balanço relativo ao quarto exercício e elege os próximos representantes.

Parágrafo primeiro. Se por ventura, durante o mandato de quatro anos, algum membro do Conselho Nacional vier a deixá-lo, por qualquer que seja o motivo, os demais providenciam a substituição, chamando aquele que, por ordem, tenha obtido mais votos na última eleição; o Conselheiro assim chamado tem o mandato encerrado juntamente com os demais com mandato em curso.

Parágrafo segundo. Na primeira reunião do Conselho Nacional eleito, que pode ser na mesma data de sua eleição, em escrutínio secreto entre os seus componentes, será escolhido o Presidente, o Vice Presidente e o Tesoureiro. Nesta mesma ocasião, pelo Presidente Honorário, ou por sua delegação, será dada posse ao novo Conselho Nacional, ao Presidente, ao Vice Presidente e ao Tesoureiro. O Presidente eleito nomeará livremente os demais cargos da FSI-Brasil, independentemente de serem ou não Conselheiros.

Parágrafo terceiro. Ao Conselho Nacional é dado o poder de, ordinária e extraordinariamente, administrar a FSI-Brasil, com exclusão apenas dos reservados a Assembléia Geral, previstos por lei ou pelo Estatuto.

Parágrafo quarto. É reservada ao Conselho Nacional a decisão concernente a:

- a. Admissão e a suspensão de associado, além de norma disciplinar a ele aplicado;
- b. Formação e a aprovação do balancete mensal;
- c. Determinação do valor da contribuição da cota associativa;
- d. Obtenção de fundo necessário para o financiamento de iniciativa da FSI-Brasil;
- e. Determinação de linhas gerais de gestão e da organização da FSI-Brasil;
- f. Aprovação e a modificação do regimento interno e outras portarias e atos;
- g. Aquisição e a alienação de bem imobilizado;
- h. Política relativa a convênio, parceria, consultoria e terceirização (organização periférica);
- i. Proposta de modificação do Estatuto;
- j. Promoção de ação judiciária e administrativa de qualquer natureza e grau de competência;
- k. Execução do balanço de exercício para ser submetido a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- l. A utilização extraordinária do nome Federação Sommelier Internacional do Brasil, da sigla FSI-Brasil e da marca, que encabeça este Estatuto;
- m. A convocação extraordinária, por solicitação regulamentar do Presidente Honorário, da Assembléia Geral;
- n. Realização de toda obrigação prevista em lei e no Estatuto.

Parágrafo quinto. É competência do Conselho Nacional a solução de controvérsia que surgir entre associado e a FSI-Brasil ou seu órgão, no que diz respeito a interpretação, a validade e a execução do Estatuto, de regulamento, de deliberação ou concernente, de qualquer forma, a

relação associativa. O Conselho Nacional, além disso, decide definitivamente sobre o recurso de associado em caso de exclusão.

Parágrafo sexto. O membro do Conselho Nacional é convocado à sede da Associação, ou outro local, pelo Presidente toda a vez que ele julgar oportuno. O Conselho Nacional poderá ser convocado pelo Presidente Honorário quando o mesmo tenha recebido solicitação motivada por dois terços dos componentes do Conselho Nacional.

Parágrafo sétimo. A convocação do Conselho Nacional é feita por aviso enviado a cada um de seus componentes, com antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a reunião, com a utilização de serviço postal, telefax ou correio eletrônico. Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita por correio eletrônico, sempre com antecedência mínima de pelo menos cinco dias antes da reunião.

Parágrafo oitavo. A reunião do Conselho Nacional é presidida pelo Presidente, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Conselheiro mais idoso que esteja presente.

Parágrafo nono. A reunião do Conselho Nacional pode ocorrer através de vídeo ou áudio conferência, ou outro meio técnico equivalente, desde que seja possível que todo participante possa ser identificado, e que cada um, durante a reunião, possa intervir sem problema e, em qualquer momento, possa receber, transmitir ou visualizar documento.

Parágrafo décimo. O Conselho Nacional delibera validamente com a presença dos presentes e com o voto favorável da maioria dos participantes da reunião; em caso de empate na votação, tem prevalência o voto de quem preside a reunião.

Art. 16. O Presidente tem a legal administração e representação da FSI-Brasil em relação a terceiros e em juízo e executa deliberação do Conselho Nacional, podendo utilizar e autorizar a utilização ordinária do nome Federação Sommelier Internacional do Brasil, da sigla FSI-Brasil e da marca, que encabeça este Estatuto.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento comunicado pelo Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice- Presidente, que exercerá suas funções especificamente nesta ocasião.

Art. 17. O Conselho Fiscal se compõe por três membros efetivos e dois suplentes, escolhidos entre os associados com direito a voto, eleitos a cada quatro anos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro. Será Presidente do Conselho Fiscal o candidato que tiver recebido mais votos e, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal exerce, de acordo com as disposições legais vigentes, o poder de vigilância e de controle sobre o cumprimento do Estatuto, do regulamento e de deliberação na condução da gestão.

Capítulo V – ORGANIZAÇÃO PERIFÉRICA

Art. 18. A FSI-Brasil, sob determinação do Conselho Nacional, individualiza o modelo de organização periférica e organiza a implementação de ação relativa a estrutura periférica, regulando o critério de autonomia, de responsabilidade e de funcionamento de convênio, parceria, consultoria e terceirização.

Capítulo VI – BALANÇO E SALDO

Art. 19. O exercício coincide com o ano civil, findando em 31 de dezembro de cada ano. Um mês após o fechamento do exercício, o Conselho Nacional envia o balanço ao Conselho Fiscal, incluindo relatório sobre o andamento da gestão, a ser submetido para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, que deve ser relatado em trinta dias.

Parágrafo primeiro. O balanço, com o relatório do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal, será enviado por e-mail declarado no cadastro e colocado à disposição dos associados na sede da FSI-Brasil nos quinze dias que precedem a Assembléia Geral.

Parágrafo segundo. O eventual saldo de gestão resultante no balanço deverá ser reinvestido a favor de atividade institucional prevista no Estatuto, sendo proibido, em qualquer caso, ser dividido entre os associados, ainda que de forma indireta.



FEDERAÇÃO SOMMELIER INTERNACIONAL do BRASIL

Capítulo VII – DISSOLUÇÃO DA FSI-BRASIL

Art. 20. Em caso de dissolução da FSI-Brasil, por qualquer causa, o patrimônio que resulte disponível, após as operações de liquidação, será obrigatoriamente doado para entidade brasileira sem fins lucrativos, dedicada a promoção da cultura enológica e que seja detentora de reconhecimento internacional.

Capítulo VII – DISSOLUÇÃO DA FSI-BRASIL

Art. 21. A FSI-Brasil tem foro no Município de Flores da Cunha, em sua Comarca Judiciária, no Rio Grande do Sul, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo este o local de solução de conflito interno entre os associados e a FSI-Brasil ou entre seus órgãos.

Município de Flores da Cunha, RS, 11 de agosto de 2009.

JEFFERSON LUIS SANCINETO DA SILVA NUNES
PRESIDENTE DA FSI-BRASIL

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
OAB AP nº 1.404-B
ASSESSOR JURÍDICO